



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria Jurídica

Parecer nº 034/2006 (*).

Proposição: Projeto de Lei Ordinária

Aprovação: voto favorável da maioria dos presentes à sessão.

Presença: maioria absoluta dos vereadores.

Projeto de Lei nº 019/06, de autoria do Vereador Marcelo de Souza, que dispõe sobre a fiscalização de tatuagens e de “piercing”.

Parecer:

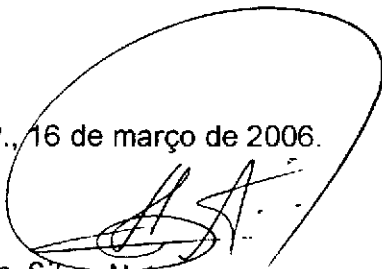
A Secretaria de Saúde é órgão da Administração Municipal, portanto, dentro da esfera de competência do Chefe do Executivo.

O Projeto de Lei dispõe, inclusive, sobre a forma que o Executivo imporá penalidades e efetuará a fiscalização, o que é vedado.

O Poder Legislativo Municipal não pode impor procedimentos ao Poder Executivo, nem a Órgãos da Administração Municipal, sob pena de invasão de competência, pois isto caracteriza flagrante ofensa ao princípio da separação de poderes, prevista no art. 2º da Constituição Federal.

A proposta não pode prosperar por afrontar a Constituição Federal.

Votorantim, SP., 16 de março de 2006.


João da Silva Neto
Chefe de Serviços Jurídicos
OAB/SP 102952

(*) Os pareceres elaborados pela Procuradoria Jurídica são meramente opinativos e não vinculam o Procurador ao processo legislativo para efeito de responsabilização. As Comissões de Mérito podem perfeitamente ter outro entendimento e agir conforme a sua convicção, não acatando necessariamente a opinião do Procurador Jurídico.